



PL 115/11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.242, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.**

**Dispõe sobre a outorga da concessão de direito real de uso pelo prazo de 10 (dez) anos ao Serviço de Obras Sociais - SOS, uma área de 343,75 m<sup>2</sup>, localizada na Avenida das Margaridas s/nº, Vale das Acácias, e dá outras providências.**

**João Antonio Salgado Ribeiro**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a desafetar e outorgar a concessão de direito real de uso de uma área com 343,75 m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e três metros e setenta e cinco centímetros), localizada na Avenida das Margaridas s/nº, Vale das Acácias, Distrito de Moreira César, neste Município, ao Serviço de Obras Sociais - SOS, com as seguintes medidas e confrontações:

***“DESCRIZAÇÃO DA ÁREA:- iniciando o caminhamento no sentido horário a partir do ponto de amarração denominado “A”, situado junto ao alinhamento par da Avenida das Margaridas, antiga avenida “D”, distante 53,35m ( cinqüenta e tres metros e trinta e cinco centímetros ) do alinhamento impar da Rua das Flores, antiga rua 21, e 118,30 m ( cento e dezoito metros e trinta centímetros ) do alinhamento par da Rua dos Cravos, antiga Rua 07 ( sete ) , com um ângulo interno de 90º 00’ 00” segue-se por uma extensão em linha reta de 25,00 m ( vinte e cinco metros ) até encontrar o ponto denominado “B” , confrontando-se com o alinhamento par da Avenida das Margaridas, antiga Avenida “D”; deste ponto deflete-se a direita e com um ângulo interno de 90º 00’ 00” segue-se por uma extensão de 13,75 m ( treze metros e setenta e cinco centímetros ) até encontrar o ponto denominado “C” confrontando-se com a área remanescente da matrícula nº 19741 do CRIA de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba ; deste ponto deflete-se a direita e com um ângulo interno de 90º 00’ 00” segue-se por uma extensão de 25,00 m ( vinte e cinco metros ) até encontrar o ponto denominado “D” confrontando-se com a área remanescente da matrícula nº 19741 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba ; deste ponto deflete-se a direita e com um ângulo interno de 90º 00’ 00” segue-se por uma extensão de 13,75 m ( treze metros e setenta e cinco centímetros ) até encontrar o ponto “A”, origem deste caminhamento e onde se faz com a direção AB um ângulo interno de 90º 00’ 00” , confrontando-se com a Área remanescente da matrícula nº 19741 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, encerrando a área de 343,75 m<sup>2</sup> ( trezentos e quarenta e três metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados ).”***

**Art. 2º** A área descrita no artigo anterior destinar-se-á à utilização para desenvolvimento de projeto social de atendimento às famílias do Distrito de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Moreira César em situação de vulnerabilidade e será transmitida por meio de contrato particular de concessão de direito real de uso, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos.

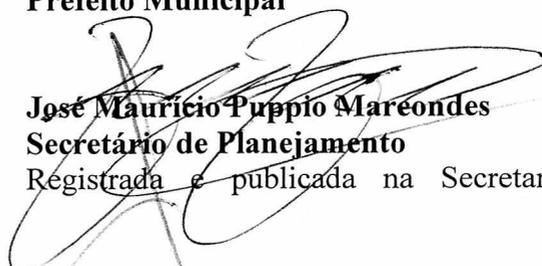
**Art. 3º** Caso a Entidade não cumpra as exigências legais previstas no contrato de concessão de direito real de uso, o imóvel e eventuais benfeitorias nele construídas, reverterão ao patrimônio do Município.

**Art. 4º** A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere esta Lei, fica dispensada de concorrência pública, dada a existência de interesse público relevante.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de agosto de 2011.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

  
**José Maurício Puppio Mareondes**  
**Secretário de Planejamento**

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos

Jurídicos em 23 de agosto de 2011.

  
**Rodolfo Broekhof**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**